



Projeto de Lei nº 021 /2025

**Autor: Vereadora Camila Albanez
Partido AVANTE**

EMENTA: Dispõe sobre o incentivo à criação do "desembarque seguro" e critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus em período noturno das 22h às 05h do dia seguinte, nos veículos de transporte coletivo no município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

A VEREADORA Camila Albanez da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São Lourenço da Mata, à criação do "Desembarque Seguro", como medida de segurança para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo, no município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo Único: As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no município de São Lourenço da Mata, estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou pré-estabelecidos dos pontos de ônibus para desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno das 21h (vinte e uma horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 2º As áreas de risco às quais o projeto se refere serão estabelecidas, subjetivamente, pelas passageiras que poderão indicar os lugares de desembarque, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, prevista no Código de Nacional de Trânsito, além de vedar a parada nos corredores de grande fluxo de veículos.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



ônibus, do sexo feminino, para que desembarquem em locais mais desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.

Art. 3º As empresas encarregadas pelo transporte público coletivo por ônibus ficarão responsáveis por orientar os motoristas para o desembarque e também por divulgar e colocar material gráfico, podendo ser adesivos, cartazes, em local de visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre a referida Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.


Camila Queiroz Albanez
Vereadora - AVANTE



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir às mulheres o direito de desembarcar fora das paradas de ônibus, entre 22h e 05h, em São Lourenço da Mata. Esta iniciativa busca ampliar a segurança e a proteção das usuárias do transporte público coletivo, especialmente durante o período noturno, quando o risco de violência e outros incidentes aumenta consideravelmente.

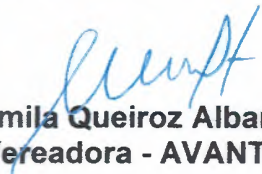
A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3258/19, que assegura, em todo o território nacional, o direito de mulheres, pessoas idosas e com deficiência desembarcarem fora das paradas de ônibus entre 22h e 05h. O texto aprovado também altera a Política Nacional de Mobilidade Urbana, determinando que os estados, o Distrito Federal e os municípios adotem políticas que aumentem a segurança dos usuários de transporte público, especialmente no período noturno. O projeto, já aprovado pelo Senado, é uma medida de caráter urgente e necessário para garantir a segurança de um público vulnerável e que frequentemente enfrenta situações de risco.

Em muitas cidades, como São Lourenço da Mata, as mulheres, ao utilizarem o transporte coletivo noturno, se deparam com longos percursos até suas residências ou locais de trabalho, frequentemente atravessando áreas com terrenos baldios ou distantes de centros urbanos, que favorecem a ocorrência de crimes. Este cenário cria uma condição de insegurança, tornando essas usuárias mais suscetíveis a assaltos, agressões e outras formas de violência.

A proposta de permitir que as mulheres desembarquem mais próximas de suas casas ou em locais mais seguros, durante a noite, visa reduzir essa distância perigosa. Assim, elas poderão ter maior controle sobre seu trajeto, evitando áreas de risco e garantindo maior tranquilidade durante seu deslocamento. O direito ao "Desembarque Seguro" contribui para a diminuição da vulnerabilidade das mulheres no transporte coletivo e promove um ambiente mais seguro, especialmente no período noturno.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para garantir a segurança das mulheres no município de São Lourenço da Mata, alinhando-se às diretrizes já estabelecidas a nível federal e promovendo a igualdade e o respeito aos direitos das cidadãs que utilizam o transporte público coletivo.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.


Camila Queiroz Albanéz
Vereadora - AVANTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📱 @CAMARAMUNICIPALSLM